MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 09 de abril de 2026 | Ano VII | Edição nº 1170
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Contratação Direta 3
Suspensão 4
Plano de Contratações Anual - PCA 5

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Ata de Audiência Pública 10
Resolução 12

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

***PORTARIA nº* 3.689 de 09 de abril de 2026**

Convocar mediante classificação do Processo Seletivo Temporário nº 01/2025 e da outra providencias.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONVOCAR, mediante classificação no Processo Seletivo Temporário nº 01/2025, para se apresentar até o dia **14/04/2026**, para os cargos abaixo, realizado nesta cidade e homologados em 22 de julho de 2025, pelo regime celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Aplicável, abaixo relacionado em suas respectivas Funções Públicas:

FUNÇÃO PÚBLICA	NOME
04 - PEB I – Ensino Fundamental I	LUCÉLIA SANTOS LIBERATO ARASUELO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 09 de abril de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 09 de abril de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA nº

3.688 de 08 de abril de 2026

Exonera servidor a pedido que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica exonerada a pedido, Emprego Público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a Sra. APARECIDA DE CÁSSIA DA SILVA OLIVEIRA**,** RG nº 55.xxx.xxx-7.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 08 de abril de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 08 de abril de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA – ART. 75, §2.º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 469/2026

DISPENSA 14/26

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO PRETENDIDO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS ELÉTRICAS E/OU MOTORIZADAS DESTINADAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CORTE E PODA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Termo de referência poderá ser solicitado através do e-mail licitacoes2@vargem.sp.gov.br. Prazo para apresentação de propostas adicionais: 03 (três) dias úteis, sendo no último dia útil até as 17:00hs, a contar do próximo dia util após esta publicação.

Informações: Setor de Compras e Patrimônio, à Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, em dias úteis das 08h00 às 17h00 – Telefone: (11) 4598-3000.

Vargem, 09 de abril de 2026.

Karoline Fernanda Moreira

Secretária Municipal de Administração

.....

Suspensão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
REQUISITANTE: VÁRIAS SECRETARIAS.

PREÂMBULO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA TODOS OS VEÍCULOS E MÁQUINAS COMPOSTOS PELA FROTA MUNICIPAL

A Secretaria de Educação torna público, que o processo licitatório, supracitado, se encontra **SUSPENSO** *"sine-die"*, tendo em vista a necessidade de melhores adequações do Termo de Referência.

Publique-se para ciência dos interessados.

Vargem, 08 de Abril de 2026.

Claudio Donizeti Tavella Filho
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura do Município de Vargem

1. OBJETIVO

Considerando que o Plano de Constratações Anual - PCA é um instrumento de organização das licitações públicas.

Considerando que sua observação é obrigatória e vincula todos os entes integrantes dessa administração municipal.

O presente tem o objetivo de aditar o plano visando a inclusão da abertura de novo processo licitatório, considerando as justificativas exaradas pela unidade requisitante anexa ao processo administrativo instaurado para devida alteração.

2. REGULAMENTAÇÃO

A elaboração do plano consta do Decreto municipal nº 2.370/2024, abaixo transcrito:

> **Art. 14.** Cada órgão ou entidade contratante deve elaborar plano de contratações anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:
>
> I – a descrição sucinta do objeto;
>
> II – a justificativa para a aquisição ou contratação;
>
> III – a estimativa preliminar do valor;
>
> IV – o grau de prioridade da compra ou contratação;
>
> V – a data pretendida para a compra ou contratação; e
>
> VI – a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.
>
> §1º Na elaboração do plano de contratações anual são observadas as seguintes diretrizes:
>
> I – agregação sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;
>
> II – concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a V do caput deste artigo;
>
> III – adequação financeira e orçamentária.
>
> **Art. 15.** Compete à Secretaria de Administração e à Secretaria de Planejamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e, na Administração Indireta, aos setores indicados em seus estatutos ou

regulamentos, coordenar o processo de elaboração dos planos de contratações anual, observadas os seguintes objetivos:

I – racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§1º A Secretaria de Administração e de Planejamento, com o apoio e suporte das demais Secretarias, são as responsáveis por agregar, adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, elaborar o calendário de contratação e instituir normas complementares para a sua realização, inclusive com regras sobre prazos de cronograma, divulgação, revisão, alteração e execução do plano de contratações anual.

§2º As Secretarias e as entidades devem elaborar, consolidar e encaminhar os planos de contratações anual à Secretaria de Finanças, os quais devem conter todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, até a primeira quinzena de outubro de cada exercício, com exceção do ano seguinte a publicação deste Decreto, cujo prazo final será o último dia do exercício.

§3º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º O plano de contratações anual consolidado, após a aprovação pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, deve ser divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§5º O plano de contratações anual pode ser aditado, no ano de sua elaboração e no ano de sua execução, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município.

Segue, portanto, objeto a ser aditado ao Plano de Contratações Anual do Município Vargem do exercício de 2026.

Prefeitura do Município de Vargem

ADITIVO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM - EXERCÍCIO 2026

NATUREZA	OBJETO	UNIDADE	VALOR PREVISTO	PRIORIDADE ALTA/MÉDIA /BAIXA	VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA	DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						
NATUREZA	**OBJETO**	**UNIDADE**	**VALOR PREVISTO**	**PRIORIDADE ALTA/MÉDIA/BAIXA**	**VINCULAÇÃO/ DEPENDÊNCIA**	**DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)**
Consumo	Aquisição de ferramentas e máquinas elétricas e/ou motorizadas destinadas à execução de serviços de roçada, corte e poda, visando atender às necessidades das atividades de manutenção de áreas verdes, limpeza urbana e conservação de espaços públicos do Município.	Unidade	R$ 28.368,44	Alta		Abril de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE						
NATUREZA	**OBJETO**	**UNIDADE**	**VALOR PREVISTO**	**PRIORIDADE ALTA/MÉDIA/BAIXA**	**VINCULAÇÃO/ DEPENDÊNCIA**	**DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)**
Serviço	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos e materiais destinados à implementação de academias ao ar livre, bem como para atender às necessidades da secretaria de saúde de Vargem, estado de São Paulo.	Serviço	R$ 150.000,00	Alta		Maio de 2026
Serviço	Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e manutenção de toldos,	Serviço	R$ 106.000,00	Alta		Maio de 2026

Prefeitura do Município de Vargem

	nos modelos fixo, retrátil e cortina, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Vargem/SP.					

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
NATUREZA	**OBJETO**	**UNIDADE**	**VALOR PREVISTO**	**PRIORIDADE ALTA/MÉDIA/BAIXA**	**VINCULAÇÃO/ DEPENDÊNCIA**	**DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)**
Serviço	Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e manutenção de toldos, nos modelos fixo, retrátil e cortina, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Vargem/SP.	Serviço	R$ 106.000,00	Alta		Maio de 2026

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Ata de Audiência Pública

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 1/2026, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA, ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM PARA DISPOR SOBRE AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL.
DATA DA REALIZAÇÃO: 8 DE ABRIL DE 2026.
LOCAL: PLENÁRIO VER. GOMIDES VIEIRA:
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 200.

Ao oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis, realizou-se na sede da Câmara Municipal, Plenário vereador Gomides Vieira, Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, a audiência pública referente ao projeto de emenda à lei orgânica nº. 1/2026, de autoria da Mesa da Câmara, que Altera a Lei Orgânica do Município de Vargem para dispor sobre as emendas individuais impositivas ao orçamento municipal. Iniciada às dezenove horas e trinta minutos, sob invocação das bênçãos e a proteção de Deus, realizada em conjunto pelas comissões permanentes de justiça e redação; finanças e orçamento; educação, saúde e assistência social, a referida audiência foi presidida pelo vereador Alexsandro Santos de Souza, presidente da comissão de justiça e redação. Após o início da audiência, o vereador Lúcio Cláudio de Oliveira, vice-presidente da comissão de educação, saúde e assistência social, secretariou os trabalhos e procedeu a leitura do projeto. Terminada a leitura, o sr. presidente da comissão de justiça e redação abriu espaço aos presentes para fazer apresentação de propostas ou comentários a respeito do referido projeto. Ninguém fez uso da palavra. Após ser rezada a oração do Pai Nosso, o sr. presidente da comissão de justiça e redação encerrou a referida audiência às 19h47min., sendo que esta ata vai assinada pelos vereadores que estiveram presentes no plenário: Alexsandro Santos de Souza, Dioginnys Tadeu Abreu Ferrini, Edivaldo Cardoso de Oliveira, Lúcio Cláudio de Oliveira, Reginaldo de Souza Bueno, Rubens Ferreira Pinto, Vagner Furtado de Almeida e Walmir Aparecido Cagnotto. Os pronunciamentos feitos em plenário constam na íntegra dos serviços de gravação em arquivo eletrônico armazenado no servidor de dados da Casa e através do link no youtube:

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

https://www.youtube.com/watch?v=qk7dm57f5aI ("ata eletrônica") - da Câmara Municipal de Vargem, como arquivo permanente. Vargem, 8 de abril de 2026.

Alexsandro Santos de Souza
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Edivaldo Cardoso de Oliveira
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Rubens Ferreira Pinto
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Dioginnys Tadeu Abreu Ferrini
Presidente da Câmara Municipal de Vargem

Lúcio Cláudio de Oliveira
Vereador

Reginaldo de Souza Bueno
Vereador

Vagner Furtado de Almeida
Vereador

Walmir Aparecido Cagnotto
Vereador

Resolução

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do regime de teletrabalho (home office) no âmbito da Câmara Municipal de Vargem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instituição do regime de teletrabalho na Câmara Municipal de Vargem fundamenta-se:

I – na evolução das tecnologias da informação e comunicação, especialmente a consolidação de sistemas eletrônicos de processos e de gestão administrativa, que viabilizam a execução de atividades fora das dependências físicas do órgão;
II – na experiência institucional adquirida com a adoção do trabalho remoto durante o período de emergência sanitária decorrente da pandemia da COVID-19;
III – na necessidade de promover a modernização administrativa, o uso racional e sustentável dos recursos públicos, o fortalecimento da eficiência institucional e a melhoria da qualidade de vida dos servidores;
IV – no reconhecimento da equivalência jurídica entre o trabalho presencial e o remoto, desde que observadas as atribuições do cargo e as normas aplicáveis;
V – na conveniência de estabelecer regras claras, objetivas e atualizadas para disciplinar o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º As atividades dos servidores efetivos e comissionados poderão ser executadas fora das dependências da Câmara Municipal, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observados os termos e condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º O teletrabalho tem por objetivos:

I – contribuir para a eficiência administrativa;

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

II – incentivar a modernização dos métodos de trabalho;
III – reduzir custos operacionais e impactos ambientais;
IV – favorecer a conciliação entre a atividade laboral e a qualidade de vida dos servidores;
V – assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – chefia imediata, o Diretor de Departamento ao qual o servidor esteja formalmente lotado;
II – na inexistência de vínculo com departamento específico ou de estrutura departamental correspondente, a chefia imediata será exercida pela Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO TELETRABALHO

Art. 5º O teletrabalho poderá abranger todas as áreas da Câmara Municipal, desde que as atividades sejam compatíveis com o regime e não haja prejuízo ao regular funcionamento do setor.

§ 1º Caberá à chefia imediata assegurar a manutenção da quantidade necessária de servidores em trabalho presencial para atendimento das demandas do setor.

§ 2º As atividades desempenhadas em regime de teletrabalho deverão ser realizadas com eficiência, sem prejuízo dos serviços prestados ao público.

§ 3º A autorização do teletrabalho deverá ser precedida de planejamento conjunto entre as chefias imediatas, a fim de assegurar a organização integrada dos serviços, sendo vedada sua adoção de forma desarticulada das necessidades institucionais.

Art. 6º O teletrabalho constitui faculdade da Administração, sendo autorizado por conveniência e interesse do serviço, em caráter precário e não definitivo.

§ 1º A autorização terá prazo de até 12 (doze) meses, admitidas renovações, observado que sua vigência não poderá ultrapassar o término do mandato do Presidente que a concedeu, hipótese em que dependerá de nova análise e autorização da Presidência subsequente.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

§ 2º Terão prioridade, quando possível, os servidores:

I – com deficiência ou mobilidade reduzida, ou que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente na mesma condição;
II – gestantes e lactantes.

Art. 7º A adesão ao regime de teletrabalho é facultativa ao servidor, não podendo ser imposta como condição para permanência no cargo, exercício de função ou manutenção de vantagens legalmente instituídas.

Art. 8º O regime de teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, em razão de inadequação ao regime, desempenho inferior ao estabelecido ou por conveniência do serviço.

Art. 9º A Câmara Municipal não reembolsará despesas decorrentes do teletrabalho, relacionadas, exemplificativamente, a telefonia, internet, energia elétrica, mobiliário ou insumos de informática, podendo, contudo, em casos excepcionais e devidamente justificados, ceder equipamentos sob a guarda e responsabilidade do servidor.

Art. 10. O trabalho realizado em regime de teletrabalho corresponderá a dia normal de jornada e será considerado para todos os fins de direito, inclusive para percepção de benefícios indenizatórios, vedados banco de horas e serviço extraordinário, salvo motivo devidamente justificado.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TELETRABALHO

Art. 11. O regime de teletrabalho será realizado, em regra, por 1 (um) dia útil por semana, conforme a natureza das atribuições do cargo e mediante autorização da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Por razões de conveniência e oportunidade da Administração e desde que não haja prejuízo ao serviço, poderá ser autorizado mais de 1 (um) dia útil de teletrabalho na mesma semana.

§ 2º É vedada a acumulação de dias de teletrabalho, não gerando o dia não usufruído qualquer direito adquirido.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

§ 3º Quando o servidor for convocado a comparecer presencialmente em dia previamente destinado ao teletrabalho, poderá haver compensação em outro dia, mediante escala definida pela chefia imediata, respeitada a rotatividade e sem prejuízo dos serviços.

Art. 12. O teletrabalho poderá ser realizado em meio período, hipótese em que o servidor cumprirá, no mesmo dia útil:

I – parte da jornada de forma presencial; e
II – parte da jornada em regime de teletrabalho.

§ 1º A adoção do teletrabalho em meio período dependerá de autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal, podendo, se entender necessário, ouvir a chefia imediata.

§ 2º O teletrabalho em meio período não altera a carga horária diária nem a obrigação de disponibilidade funcional do servidor durante o expediente.

§ 3º A forma de controle observará as regras de aferição de frequência do servidor.

Art. 13. Os cargos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas ou menos, quando incluídos no regime de teletrabalho, não poderão realizá-lo por mais de 1 (um) dia na mesma semana.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao cargo de Procurador Legislativo, observadas as peculiaridades do exercício da advocacia pública.

Art. 14. Para os cargos cujas atribuições sejam predominantemente operacionais ou exijam presença física contínua para o adequado funcionamento da Câmara Municipal, o regime de teletrabalho poderá ser autorizado de forma quinzenal, observadas as atividades compatíveis com a execução remota.

§ 1º A definição da periodicidade observará a natureza das atribuições do cargo e o interesse do serviço.

§ 2º A adoção da forma quinzenal não caracteriza restrição de direito, mas adequação do regime às peculiaridades das funções exercidas.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

Art. 15. Ao Procurador Legislativo aplicam-se os direitos, deveres e prerrogativas previstos na Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), bem como as súmulas da advocacia pública definidas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A liberdade e flexibilidade no exercício das funções do Procurador Legislativo não se confundem com o regime de teletrabalho disciplinado por esta Resolução.

Art. 16. O teletrabalho não constitui a forma ordinária de exercício das atividades na Câmara Municipal. A regra geral é o exercício presencial das atividades.

Parágrafo único. Deverá haver, pelo menos uma vez por semana, a presença física simultânea dos servidores, visando à integração institucional e ao adequado funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 17. É vedada a participação em teletrabalho aos servidores que:

I – apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em laudo;
II – desempenhem atribuições cuja natureza seja predominantemente operacional, manual ou contínua e que, por sua essência, exijam execução presencial, ressalvada a possibilidade de realização de atividades administrativas acessórias, compatíveis com o regime de teletrabalho, quando expressamente definidas pela chefia imediata e autorizadas pela Presidência;
III – estejam respondendo a processo disciplinar ou tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação;
IV – estejam no primeiro ano do estágio probatório.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 18. A autorização para realizar teletrabalho compete à Presidência da Câmara Municipal, podendo, se entender necessário, ouvir a chefia imediata, observando-se:

I – a declaração expressa do servidor de que atende às condições de participação, inclusive quanto ao dever de manter infraestrutura necessária para

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

o acesso remoto aos sistemas informatizados da Câmara Municipal e de outros órgãos públicos necessários às atividades desenvolvidas;
II – o compromisso do interessado de cumprir integralmente os parâmetros e deveres previstos nesta Resolução.

Art. 19. A Câmara Municipal manterá planejamento interno de teletrabalho com escala atualizada, afixada em local de fácil acesso ao público interno e externo, contendo de forma objetiva e clara a identificação dos servidores em regime de teletrabalho e os dias designados para tal regime.

Parágrafo único. A escala deverá ser atualizada sempre que houver alteração na autorização ou na organização do serviço, garantindo-se a transparência e a continuidade do atendimento ao público.

Art. 20. A frequência do servidor em regime de teletrabalho será aferida:

I – pelo cumprimento das atribuições inerentes ao cargo, função de confiança ou função gratificada;
II – pela execução das tarefas distribuídas por meio dos sistemas eletrônicos utilizados pela Câmara Municipal;
III – pelo atendimento às comunicações institucionais;
IV – pelo cumprimento de prazos administrativos, judiciais e junto aos órgãos de controle.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES

Art. 21. Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal, salvo impossibilidade justificada;
II – manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial;
III – manter os números de telefones de contato e e-mails permanentemente atualizados e ativos durante o horário regular de funcionamento da Câmara Municipal;
IV – exercer suas atividades independentemente de comando específico, sempre atento às comunicações que lhe forem encaminhadas, devendo, para tanto, consultar constantemente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
V – manter a chefia imediata informada, por meio de e-mail dirigido à caixa de correio eletrônico institucional ou outro canal de comunicação previamente

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

definido, acerca da evolução das tarefas realizadas mediante teletrabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;
VI – comunicar à chefia imediata a necessidade de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos pactuados e, quando o caso, redistribuição do trabalho;
VII – retirar processos, documentos e equipamentos das dependências da Câmara Municipal, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor;
VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos que serão utilizados para desempenho das atribuições funcionais;
IX – dispor, às suas expensas, de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho;
X – observar as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;
XI – adotar medidas para impedir o acesso de terceiros a documentos, sistemas, informações e equipamentos utilizados no desempenho de suas funções.

§ 1º É vedado ao servidor fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações obtidas a partir de seu trabalho, que possam favorecer partes, advogados ou terceiros.

§ 2º No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos nesta Resolução, ou em caso de denúncia motivada e identificada, o servidor deverá prestar, em 2 (dois) dias úteis, esclarecimentos à chefia imediata.

§ 3º O regime de teletrabalho não altera a responsabilidade funcional do servidor.

Art. 22. O teletrabalho não exime o servidor do cumprimento integral de suas atribuições, permanecendo obrigatória:

I – a plena disponibilidade funcional durante o horário de expediente;
II – o atendimento às demandas administrativas e institucionais;
III – o comparecimento presencial sempre que convocado, mediante prévia convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

CAPÍTULO VII
DA INTERRUPÇÃO

Art. 23. O ingresso no regime de teletrabalho não constitui direito adquirido e poderá ser revertido a qualquer tempo:

I – a critério da chefia imediata ou da Presidência da Câmara Municipal;
II – no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;
III – pela inadequação ao regime ou não cumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução;
IV – por solicitação do servidor, formalizada junto à chefia imediata ou à Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os servidores abrangidos por esta Resolução, para realização de seus trabalhos, deverão se atentar aos princípios da Administração Pública, às normas desta Câmara Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis, sob pena de responsabilização.

Art. 25. A Presidência da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 9 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:••••••••••

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 03/2026, de autoria da Mesa da Câmara: Dioginnys Tadeu Abreu Ferrini – Presidente; Vagner Furtado de Almeida – Vice-Presidente; Clébson da Conceição Damásio – 1º Secretário; e Rubens Ferreira Pinto – 2º Secretário)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Institui a Câmara Itinerante no âmbito da Câmara Municipal de Vargem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vargem, a Câmara Itinerante, com a finalidade de promover a integração entre o Poder Legislativo e a população, ampliando a transparência, a participação popular e o conhecimento das atividades legislativas.

Art. 2º A Câmara Itinerante consistirá na realização de atividades institucionais fora da sede do Poder Legislativo, especialmente em bairros, comunidades rurais e demais localidades do Município.

§ 1º Poderão ser realizadas, no âmbito da Câmara Itinerante:

I – audiências públicas;
II – reuniões institucionais, inclusive de caráter informal com a comunidade;
III – sessões solenes ou comemorativas;
IV – atividades educativas e de orientação institucional;
V – coleta de demandas, sugestões e reivindicações da população.

§ 2º As atividades previstas neste artigo terão caráter institucional, informativo e participativo, não se confundindo, em regra, com as sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 3º A realização de sessões ordinárias e extraordinárias fora da sede da Câmara Municipal observará, obrigatoriamente, o disposto no art. 1º do Regimento Interno, especialmente:

I – somente poderão ocorrer mediante deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do § 2º do art. 1º do Regimento Interno;
II – dependerão da caracterização de motivo relevante ou de força maior, devidamente justificado;

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

III – na ausência desses requisitos, as sessões ordinárias e extraordinárias permanecerão sendo realizadas na sede do Legislativo.

Art. 4º A organização da Câmara Itinerante caberá à Presidência da Câmara Municipal, a quem compete:

I – definir calendário, locais e programação;
II – promover a divulgação prévia das atividades, com antecedência mínima que assegure o conhecimento da população;
III – adotar as providências administrativas necessárias à realização dos eventos;
IV – garantir a participação dos Vereadores e o acesso da população.

Art. 5º Poderão ser realizadas, a critério da Presidência, tribunas ou manifestações populares, com o objetivo de colher demandas da população, observados os princípios da ordem, respeito e razoabilidade.

Art. 6º As atividades da Câmara Itinerante poderão ocorrer em imóveis públicos ou privados, mediante prévia autorização dos responsáveis e desde que asseguradas condições adequadas de funcionamento.

Art. 7º Os servidores que participarem das atividades da Câmara Itinerante fora do horário regular de expediente poderão ter sua jornada compensada, na forma regulamentar, mediante autorização da Presidência e controle da chefia imediata.

Art. 8º O deslocamento de Vereadores e servidores para participação nas atividades da Câmara Itinerante será assegurado pela Câmara Municipal, por meios próprios ou mediante contratação de serviços, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de transporte institucional ou por motivo devidamente justificado, poderá ser autorizado o deslocamento por meios próprios ou de terceiros, hipótese em que poderá haver ressarcimento de despesas, na forma da regulamentação interna.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 9 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:••••••••••

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 05/2026, de autoria do Vereador Presidente)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br